



Número: **0003747-81.2014.8.15.2003**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **20/05/2014**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO DOS SANTOS (AUTOR)	GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
MARIA ELIETE GUIMARAES DE FREITAS (AUTOR)	GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO SONHO MEU (AUTOR)	
MV ENGENHARIA LTDA - ME (REU)	
Associação dos Moradores do Conjunto Sonho Meu (CONFINANTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29128 721	16/03/2020 10:21	CONTESTAÇÃO	Petição

AO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA.

Ação de USUCAPIÃO.

Processo nº0006992-03.2014.815.2003

AUTOR JOÃO DOS SANTOS

RÉU MV ENGENHARIA LTDA

O Defensor Público

Com exercício nesta comarca, nomeado como Curador Especial, no uso de suas atribuições legais, v ê m, atender ao r. despacho expondo e requerendo o seguinte.

O curador especial nomeado por este juízo, vêm dizer que aceita o encargo, e não dispondo de elementos específicos, e Frustradas as tentativas de citação por EDITAL, da Ré **MV ENGENHARIA LTDA** para os termos do pedido, deixando escoar o prazo para defesa sem qualquer manifestação incorrendo em revelia, embora com direito a nomeação de Curador Especial.

Difícil é a missão de defender a Ré ausente na mais completa escassez de informações sobre o petitório jurídico de que tratam os autos, a não ser recorrendo à frágil defesa autorizada pelo Código de Processo Civil em seu Art. 341

Art. 341 - Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial.

O mesmo Diploma Legal diz em seu Parágrafo Único;



Parágrafo único - Esta regra, quanto ao ônus da impugnação especificada dos fatos, não se aplica ao defensor público advogado dativo, e ao **curador especial**.

Quis o legislador salvaguardar o defensor público advogado dativo e o curador especial, posto que, sem nenhum contado com a ré citada por **EDITAL**, não tem como elaborar sua defesa na forma estabelecida pelo Caput do mencionado diploma legal.

É a hipótese dos autos em comento onde o curador nomeado, a míngua de informações que se possam contrapor as alegações da inicial, recorre a Defesa Genérica que lhe é facultada, rogando pela improcedência total do pedido e que, na soberana decisão a ser proferida sejam acautelados todos os direitos da Ré ausente **MV ENGENHARIA LTDA** .

Termos em que.

E. deferimento.

João Pessoa 16 de março de 2020.

JOÃO GAUDENCIO DINIZ CABRAL
DEFENSOR PÚBLICO/OAB/4562/PB.

